



Município de Centenário do Sul

Raça Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2730/2013

23 de Dezembro de 2013

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 22.812.688,60 (Vinte e dois milhões oitocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		23.756.530,00
Receita Tributária	1.197.632,51	
Receita de Contribuições	365.125,46	
Receita Patrimonial	71.775,80	
Receita de Serviços	30.735,11	
Transferências Correntes	21.218.016,80	
Outras Receitas Correntes	873.244,32	
RECEITAS DE CAPITAL		1.572.000,00
Operações de Crédito	1.572.000,00	
Transferência de Capital	0,00	
(-) Deduções para formação do FUNDEF		2.515.841,40
TOTAL GERAL DA RECEITA		22.812.688,60



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	956.924,26
Administração	3.974.900,00
Assistência Social	603.092,40
Saúde	5.910.318,63
Educação	4.665.796,46
Cultura	557.500,00
Urbanismo	3.579.372,68
Gestão Ambiental	164.000,00
Agricultura	455.000,00
Indústria	111.000,00
Comércio e Serviços	279.084,17
Comunicações	24.000,00
Desporto e Lazer	854.000,00
Encargos Especiais	571.700,00
Reserva de Contingência	106.000,00
TOTAL	22.812.688,60

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	956.924,26
Governo Municipal	669.900,00
Secretaria de Administração	3.154.700,00
Secretaria de Fazenda	614.000,00
Secretaria de Planejamento	132.000,00
Secretaria Saúde	5.910.318,63
Secretaria de Ação Social	603.092,40
Secretaria de Educação	4.665.796,46
Secretaria de Cultura	557.500,00
Secretaria de Esporte e Lazer	854.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	3.579.372,68
Secretaria de Fomento Agrop. e Meio Ambiente	619.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	390.084,17
Reserva de Contingência	106.000,00
TOTAL GERAL	22.812.688,60



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2014, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO

No Livro Nº 682 Em 24/12/2013

da Pagina Nº 13 XXXIII

PUBLICADO

Publicado em

JORNAL

Em 24/12/2013

Assinatura

ASSINATURA

LUIZ NÍCACIO
Prefeito Municipal